



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.365/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA ESTADUAL INCLUIR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social da seguinte forma:

I – 01 (um) Assistente Social, para atender à demanda do Programa Estadual **INCLUIR**, na equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que atuará no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) deste Município, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

II – 01 (um) Psicólogo, para atender à demanda do Programa Estadual **INCLUIR**, na equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 28/06/2022


Chefe do Gabinete
2.365/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PAIF, que atuará no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) deste Município, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses;

III – 02 (dois) Profissionais de Nível Superior, podendo ser Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Antropólogo, Administrador, Economista, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional, para atender à demanda do Programa Estadual INCLUIR, na equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho, que atuará no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) deste Município, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica do Programa INCLUIR, conforme aprovado pelo Edital SETADES nº 001/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação em
Publicado em 28/06/22
Antonio Coimbra
Chefe de Gabinete
15/2021